



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE**  
Gabinete do Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR Nº 022, DE 29 DE ABRIL DE 2019**

*"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

A Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, Estado de Minas Gerais, aprova a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido aos Servidores públicos Municipais, a título de revisão Geral, reajuste de 4,00% (quatro por cento) que incidirá sobre os vencimentos base.

§ 1º. A revisão Geral concedida por esta lei, não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde, Agente de Combate a Endemias nem aos servidores do Quadro do Magistério, em face da concessão do pagamento do piso salarial.

§ 2º - O Departamento de Recursos Humanos do Município procederá à atualização das tabelas salarias

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, fazendo parte integrante da presente Lei, o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º. Fica assegurado que nenhum servidor receberá a título de vencimento importância inferior ao salário mínimo federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE**

Gabinete do Prefeito

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2019.

Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade, 29 de abril de 2019

**OZANAM OLIVEIRA DE FARIAS**

Prefeito

- Esta Lei Complementar foi afixada no quadro de publicações no período de 29/04/2019 a 06/05/2019.

*Elisa Botelho da Silva*  
Assistente Administrativo  
Matricula: 000136

**ANEXO II**

**LEI COMPLEMENTAR 005/2005**

**LEI COMPLEMENTAR 017/2017**

**LEI COMPLEMENTAR 022/2019**

**CARGOS COMISSIONADOS**

<b>CARGO</b>	<b>VENCIMENTO R\$</b>	<b>COMPOSIÇÃO O NUMERICA</b>	<b>RECRUTAMEN TO</b>
<b>SECRETÁRIO MUNICIPAL</b>	-	-	-
<b>ASSESSOR ESPECIAL</b>	2.324,77	02	AMPLO
<b>ASSESSOR I</b>	2.112,82	05	AMPLO
<b>ASSESSOR II</b>	1560,00	03	AMPLO
<b>ASSESSOR III</b>	976,51	15	AMPLO
<b>CHEFE DE GABINETE</b>	2.646,28	01	AMPLO
<b>CHEFE DA FAZENDA MUNICIPAL</b>	2.646,28	01	AMPLO
<b>DIRETOR SETOR PESSOAL</b>	1.549,72	01	AMPLO
<b>MESTRE DE OBRAS</b>	2.112,82	01	AMPLO
<b>MOTORISTA DO GABINETE</b>	1.455,80	04	AMPLO
<b>PREGOEIRO</b>	2.982,06	01	AMPLO
<b>SECRETARIO EXECUTIVO</b>	976,51	02	AMPLO
<b>ENCARREGADO</b>	1.115,22	03	AMPLO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Gabinete do Prefeito

## ANEXO II

### LEI COMPLEMENTAR 006/2005

### MODIFICADO PELA LEI COMPLEMENTAR 012/2016 e LEI COMPLEMENTAR 022/2019

CARGO	NIVEL SALARIAL	COMPOSIÇÃO NUMÉRICA	ESCOLARIDADE	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	VENCIMENTO
AGENTE COMUNITARIO	2	22	Ensino Médio	40 h/sem	976,51
ASSISTENTE SOCIAL	12	04	Superior Completo	40 h/sem	2.352,52
AUXILIAR SAUDE	1	10	Ensino Médio	40 h/sem	976,51
BIOQUIMICO	12	02	Superior Completo	30 h/sem	2.352,52
ENFERMEIRO	16	02	Superior Completo	40 h/sem	3.228,60
ENFERMEIRO PSF	17	03	Superior Completo	40 h/sem	3.228,60
FARMACEUTICO	14	02	Superior Completo	40 h/sem	2.847,21
FISIOTERAPAUTA	10	02	Superior Completo	24 h/sem	1.944,33
LABORATORISTA	1	02	Superior Completo	30 h/sem	1.461,07
MÉDICC	20	06	Superior Completo	16 H/SEM	9.075,57
MEDICO PSF		03	Superior Completo	40 h/sem	14.205,90
NUTRICIONISTA	7	01	Superior Completo	40 h/sem	2.352,52
ODONTOLOGO	14	04	Superior Completo	40 h/sem	2.847,21
ODONTOLOGO - PSF	14	03	Superior Completo	40 h/sem	2.847,21
PSICOLOGO	12	02	Superior Completo	40 h/sem	2.353,08
PSICOLOGO - CRAS	12		Superior Completo	40 h/sem	2.353,08
TECNICO ENFERMAGEM	3	10	Ensino Médio	40 h/sem	1.037,54
TECNICO HIGIENE DENTAL	3	02	Ensino Médio	40 h/sem	1.037,54



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Gabinete do Prefeito

## ANEXO I

### LEI COMPLEMENTAR 006/2005

### MODIFICADO PELA LEI COMPLEMENTAR 012/2016 e LEI COMPLEMENTAR 022/2009

CARGO	COMPOSIÇÃO NUMÉRICA	ESCOLARIDADE	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	VENCIMENTO
DIRETOR DE SAÚDE	02	Ensino Médio	40 h/sem	R\$ 1.878,68

**ANEXO I**

**LEI COMPLEMENTAR 005/2005**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2016**

**Lei Complementar 022/2019**

<b>CARGO</b>	<b>NIVEL SALARIAL</b>	<b>COMPOSIÇÃO NUMÉRICA</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>	<b>JORNADA DE TRABALHO SEMANAL</b>	<b>VENCIMENTO</b>
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	3	08	Ensino Médio	40 h/sem	R\$ 997,93
ASSISTENTE SOCIAL DO CRAS	12	01	Superior Completo	40 h/sem	R\$ 2.352,52
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2	20	Ensino Fundamental Completo	40 h/sem	R\$ 976,51
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	1	02	Ensino Médio	40 h/sem	R\$ 976,51
AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	1	80	Ensino Fundamental Incompleto	40 h/sem	R\$ 976,51
BIBLIOTECARIO	2	02	Ensino Médio	40 h/sem	R\$ 976,51
BOMBEIRO	3	04	Ensino Fundamental Incompleto	40 h/sem	R\$ 997,93
CALCETEIRO	5	06	Ensino Fundamental Incompleto	40 h/sem	R\$ 1.138,81
CARPINTEIRO	5	04	Ensino Fundamental Incompleto	40 h/sem	R\$ 1.182,49
DIGITADOR	2	08	Ensino Fundamental Completo	40 h/sem	R\$ 976,51
ELETRICISTA	16	02	Ensino Fundamental Incompleto	40 h/sem	R\$ 1.056,41
ENGENHEIRO AMBIENTAL	14	01	Superior Completo	40 h/sem	R\$ 2.400,32
ENGENHEIRO CIVIL	16	01	Superior Completo	40 h/sem	R\$ 2.400,32
ENGENHEIRO SANITARISTA	14		Superior Completo	40 h/sem	R\$ 2.400,32
FISCAL DE OBRAS	2	04	Ensino Fundamental Completo	40 h/sem	R\$ 976,51
FISCAL DE RENDAS	2	04	Ensino Médio	40 h/sem	R\$ 976,51

INSTRUTOR INFORMATICA N - I	1		Ensino Médio	40 h/sem	R\$ 976,51
INSTRUTOR INFORMATICA N - II	3		Ensino Médio	40 h/sem	R\$ 976,51
INSTRUTOR INFORMATICA N - III	4		Ensino Médio	40 h/sem	R\$ 1.056,41
MONITOR TRANP. ESCOLAR	1		Ensino Fundamental Incompleto	40 h/sem	R\$ 976,51
MOTORISTA - B	4	05	Ensino Fundamental Incompleto	40 h/sem	R\$ 1.056,41
MOTORISTA - C	5	03	Ensino Fundamental Incompleto	40 h/sem	R\$ 1.138,81
MOTORISTA - D e E	6	20	Ensino Fundamental Incompleto	40 h/sem	R\$ 1.245,05
NUTRICIONISTA	7	02	Superior Completo	40 h/sem	R\$ 2.352,52
OPERADOR DE MAQUINA - N1	1	08	Ensino Fundamental Incompleto	40 h/sem	R\$ 1.056,41
OPERADOR DE MAQUINA - N2	12	02	Ensino Fundamental Incompleto	40 h/sem	R\$ 1.872,00
PEDREIRO	5	12	Ensino Fundamental Incompleto	40 h/sem	R\$ 1.182,48
PINTOR	4	04	Ensino Fundamental Incompleto	40 h/sem	R\$ 1.056,41
PSICOLOGO CRAS	12	01	Superior completo	40 h/sem	R\$ 2.353,08
SERRALHEIRO	4	03	Ensino Fundamental Incompleto	40 h/sem	R\$ 1.056,41
SERVENTE ESCOLAR	1	21	Ensino Fundamental Incompleto	40 h/sem	R\$ 976,51
SOLDADOR	2	02	Ensino Fundamental Incompleto	40 h/sem	R\$ 976,51



TECNICO AGRICOLA	7	03	Ensino Médio	40 h/sem	R\$ 1.238,75
			Ensino Fundamental Completo	40 h/sem	R\$ 976,51
TELEFONISTA	1	04			
TESOUREIRO	5	01	Ensino Médio	40 h/sem	R\$ 1.125,91
			Ensino Fundamental Incompleto	40 h/sem	R\$ 976,51
TRABALHADOR BRAÇAL	1	40			
			Ensino Fundamental Incompleto	40 h/sem	R\$ 976,51
VIGIA	1	10			







# MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

**REDAÇÃO FINAL DA LEI COMPLEMENTAR N.º. 22**, de 23 de abril de 2019.

**Dispõe Sobre Concessão de Revisão  
Geral aos Servidores Públicos  
Municipais.**

A Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, Estado de Minas Gerais, aprova a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1.º.** Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais, a título de revisão geral, 4,00% (*quatro inteiros por cento*) que incidirá sobre os vencimentos base.

**§ 1.º.** A revisão geral concedida por esta Lei Complementar, não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde, Agente de Combates a Endemias e aos servidores do quadro do Magistério, em face da concessão do pagamento do piso salarial.

**§ 2.º.** O Departamento de Recursos Humanos do Município procederá à atualização das tabelas salariais.

**Art. 2.º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão a conta de dotações orçamentárias do corrente exercício, fazendo parte integrante da presente Lei, o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5.º, do art. 17, da Lei Complementar n.º. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 3.º.** Fica assegurado que nenhum servidor receberá a título de vencimento importância inferior ao salário mínimo federal.

**Art. 4.º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2019.

São Geraldo da Piedade - MG, 23 de abril de 2019.

  
**WALDIOMAR RODRIGUES SANTIAGO**  
Presidente